EDUCAÇÃO SUPERIOR: O SINDICALISMO E AS COOPERATIVAS DE PROFESSORES

Adolfo Ignacio Calderón (IMES/UMC) - calderon@umc.br
Francine Martins (UMC) - francine@umc.br
Henrique da Silva Lourenço (UMC) - lourenco.hs@gmail.com
Raquel de Moraes (UMC) - raquel.demoraes@hotmail.com

Resumo

O artigo aborda a forma como os principais sindicatos brasileiros, defensores dos direitos dos professores universitários da rede particular de ensino, têm se posicionado a respeito da terceirização da mão-de-obra docente por meio de cooperativas que agem no âmbito da educação superior particular, visando compreender os principais debates, polêmicas e discussões que envolvem a problemática em foco. A marcante presença do desemprego e suas conseqüentes pressões sociais contribuem para a aceitação deste tipo de relação trabalhista, por meio da qual, professores exercem a função docente, ganhando somente pela aula ministrada, sem nenhum tipo de amparo trabalhista.

Palavras-chave: educação superior; terceirização de professores; sindicalismo docente.

I. Introdução

Existe um dado de realidade inconteste, a institucionalização do mercado de educação superior iniciada na década de 90 é um fato consolidado, irreversível, num contexto democrático permeado por uma ideologia neoliberal (CALDERÓN, 2000).

Esse fato pode ser compreendido de diversos ângulos. Uma primeira abordagem sustenta a hipótese da existência de uma política deliberada de privatização do ensino superior, iniciada durante o regime militar. Martins (1991), Cunha (1996) e Silva Jr.; Sguissardi (2001) apontam para uma clara e evidente política liberal e privatizante do Estado brasileiro favorável

aos empresários da educação. Para esses autores, isso significaria a consolidação da mercantilização da educação superior brasileira e a derrota de um movimento histórico de luta por um ensino superior público e antielitista.

Uma segunda abordagem defende a hipótese de que não se tratam de políticas deliberadas de governos cúmplices dos interesses privados. Para Sampaio (2000), é fundamental analisar o cenário no qual se tomavam as decisões, as tensões entre orientações diversas e a pressão dos interesses do ensino privado, respaldados na pressão da população. Durham (1996, p. 154) é enfática ao apontar que não há dado nenhum que comprove a conspiração privatizante pois "não se trata de um processo movido pela insistência do Estado em fortalecer o setor privado: o setor privado cresce independentemente do Estado. E hoje esse processo está em nível mundial".

No fogo cruzado dessas abordagens existe um sistema particular altamente heterogêneo e diversificado, cujo rótulo de "caça níqueis" encontra-se fortemente arraigado no imaginário coletivo (CALDERÓN, 2000).

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação (MEC), as Instituições de Educação Superior (IES) particulares correspondem a 90% do total das IES brasileiras, das quais aproximadamente 1.700 são faculdades integradas, faculdades, institutos e/ou escolas, ou seja, instituições vocacionadas para o ensino (BRASIL, 2004). Atendem um exército de mais de 2,7 milhões de estudantes matriculados na rede, correspondendo a 71% do total de alunos matriculados no país (BRASIL, 2003).

Embora os dados permitam visualizar a importância do setor particular, deve-se registrar também que o elevado percentual de alunos matriculados no setor privado é considerado por Nunes et al. (2005) como um caso desviante, considerando que nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE), 79% dos alunos estão matriculados em IES públicas, e em 14 países parceiros dessa organização, o setor público responde por 64,2% das matrículas no ensino superior. No

entanto, o caso brasileiro não é único. Chile, Coréia do Sul, Filipinas, Indonésia e o Japão mantêm aproximadamente 2/3 de seus estudantes em IES particulares (NUNES et al., 2005).

O presente artigo foca, especificamente, um dos aspectos das relações trabalhistas dos professores universitários que atuam em IES particulares, a terceirização de professores por meio de cooperativas.

Trata-se de uma estratégia gerencial adotada por IES que acaba desvirtuando os princípios do cooperativismo. A maneira de esclarecimento convém ressaltar que os princípios do cooperativismo dos pioneiros de Rochdale, que norteiam o cooperativismo no âmbito mundial, são seis: adesão livre, gestão democrática, distribuição de sobras líquidas, taxa limitada de juros ao capital social, criação de fundos para a educação dos cooperados e público em geral e cooperação entre cooperativas. Acrescenta-se que a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), atualizou os princípios do cooperativismo, em 1995, sendo eles: adesão voluntária e livre; gestão democrática; autonomia e independência; educação, formação e informação dos associados e do público em geral; intercooperação; e preocupação com a sociedade (cf. Pinho, 2004, *apud* EMMENDOERFER, 2006).

Neste artigo poderá se observar que distante de ser um espaço de controle democrático com benefícios para cada um dos cooperados, na maioria das vezes, as cooperativas fornecedoras de mão-de-obra docente na educação superior constituem-se em mecanismos de redução de encargos trabalhistas, uma forma de driblar a legislação de proteção ao trabalhador, de maximizar as receitas e de garantir a viabilidade do empreendimento educacional.

Há um consenso de que a terceirização nas IES particulares constitui-se numa prática com sustentação legal, sempre que se atenha única e exclusivamente às chamadas atividades-meio: limpeza, segurança, jardinagem, assessoria jurídica, entre outros. A polêmica surgiu quando a terceirização estendeu-se à chamada atividade-fim e aos responsáveis pela condução da relação ensino/aprendizagem, isto é, aos docentes.

Uma rápida busca no Banco de Teses da CAPES/MEC (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação) permite constatar uma vasta produção científica sobre terceirização e cooperativismo em diversas atividades econômicas. Contudo, especificamente, a terceirização de professores na educação superior por meio de cooperativas, por ser um fenômeno emergente, encontra-se inexplorado no âmbito das pesquisas científicas.

Embora seja difícil dimensionar quantitativamente o número de docentes que atuam sob esse regime, na medida em que a maioria das cooperativas direcionadas ao exercício da docência age no cenário da ilegalidade, dados divulgados pela Federação das Cooperativas Educacionais de São Paulo apontam a existência de 15 mil professores que exercem a docência no Estado de São Paulo (TAKAHASHI, 2006)

Este artigo trata a forma como os principais sindicatos do país, defensores dos direitos dos professores universitários da rede particular de ensino, têm se posicionado a respeito da terceirização da mão-de-obra docente por meio de cooperativas que agem no âmbito da educação superior particular. Para tanto, pesquisou-se sites de sindicatos que defendem os direitos dos professores universitários, principalmente as páginas do Sinpro (Sindicato dos Professores), em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal.

Uma série de documentos divulgados nesses sites (artigos, boletins, atas de reuniões, convenções coletivas, e-mails e as mais diversas formas de manifestações sindicais) foram localizados, sistematizados e analisados objetivando traçar o posicionamento dos sindicatos diante do fenômeno estudado, focalizando os principais debates, polêmicas e discussões que envolvem a problemática em questão.

II. Em busca de informações de abrangência nacional

A coleta de documentos divulgados nos sites sindicais realizou-se de maneira uniforme e padronizada nos 26 Estados da República, além do Distrito Federal. O objetivo foi obter por meio dos "buscadores" da rede, documentos diversos, divulgados pelos sites dos sindicatos que defendem os interesses dos docentes, no âmbito da Educação Superior, observando

seis procedimentos comuns. Sendo estes: a) localização da página do Sinpro na Internet; b) observação quanto à existência, ou não, de sites dos Sinpros; c) coleta de documentos sindicais: artigos, atas de reuniões, boletins e outros; d) quando da inexistência de sites do Sinpro, procura de outros sites sindicais defensores dos interesses dos professores; e) repetição dos procedimentos de localização de sites e de coleta de materiais nos novos sindicatos encontrados; f) envio de e-mail aos sindicatos encontrados solicitando esclarecimento ou informações.

A sistemática adotada permitiu a estandardização dos dados, possibilitando criar um painel analítico completo do posicionamento sindical em nível nacional. Conforme se pôde constatar na Tabela I, de agosto de 2006 a agosto de 2007, localizaram-se um total de 41 documentos que serviram de base para a análise.

TABELA I

Dados quantitativos de documentos coletados

ESTADOS	QUANTIDADE	ESTADOS	QUANTIDADE
AC	0	PA	0
AL	0	PB	0
AM	0	PE	0
AP	0	PI	0
BA	1	PR	1
CE	0	RJ	2
DF	7	RO	0
ES	0	RR	0
GO	1	SC	1
MA	0	SE	0
MG	3	SP	19
MS	1	TO	0
MT	0	RS	5
RN	0		
		TOTAL	**41**

Os dados analisados permitem constatar uma maior incidência de documentos sindicais nos Estados das regiões Sul e Sudeste do país. As outras áreas, Nordeste e Centro-Oeste, apresentaram casos isolados. Observou-se ainda que certos Estados destas regiões, não possuíam sites, ou, estes não foram encontrados, fator que inviabilizou ainda mais a procura pelos documentos objeto da pesquisa.

Ressalta-se que, em apenas dez unidades da federação, foram encontrados documentos sindicais relacionados ao tema em estudo – Bahia, Goiás, Mato

Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e o Distrito Federal.

MAPA I

Mapeamento da incidência nos Estados de documentos sindicais da categoria docente

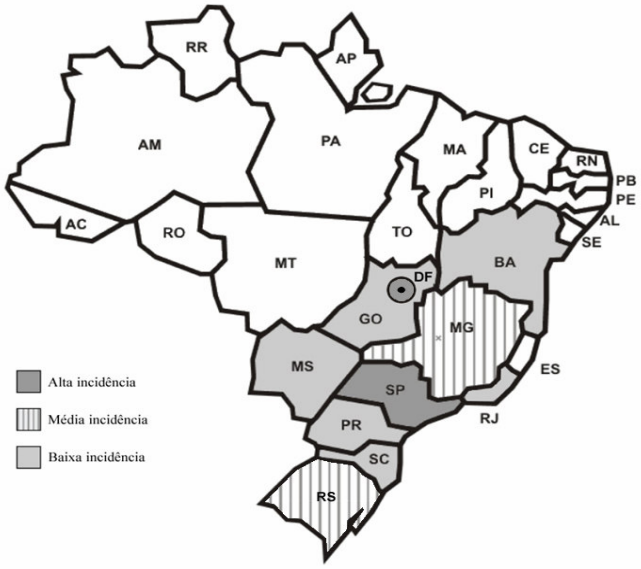

Como se pode observar no mapa I, constatou-se um posicionamento sindical mais ativo nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal. Este dado coincide com a maior concentração das Instituições de Ensino Superior Particulares do país nessas regiões.

TABELA II

Número de Instituições por Categoria Administrativa e Região Geográfica. Brasil – 2004

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO OESTE	TOTAL
Pública	18	56	90	37	23	224
Privada	100	288	911	298	192	1.789
Total	118	344	1001	335	215	2.013

Fonte:Deas/INEP/M

EC

As unidades federativas com alta incidência são Brasília e São Paulo, coincidentemente regiões em que existem casos de professores cooperativados de repercussão nacional. Assim, o panorama evidenciado na tabela II demonstra o desequilíbrio na distribuição do ensino superior por toda extensão territorial do país.

Os estabelecimentos privados adequam-se à demanda educacional com poder aquisitivo. Prevalecem numericamente, principalmente no Sul, Sudeste e Nordeste, evidenciando uma lógica empresarial de acolhimento das demandas regionais por educação superior, localizadas em áreas que agregam fatores favoráveis como, maior concentração de renda e elevada demanda populacional por ensino superior.

Tendo-se estabelecido instrumentos capazes de quantificar os materiais colhidos, fez-se necessário a elaboração de um quadro apto a interligar informações contidas nos materiais, colher as freqüências e os percentuais em que as abordagens qualificadas como mais expressivas aparecem nos conteúdos dos documentos coletados.

Com este fim, criou-se o quadro I destinado a demonstrar as abordagens de maior expressão, contidas em cada material sindical, estabelecendo a freqüência e o percentual de aparições, tendo em vista o número total de 41 documentos referentes à terceirização. Esse quadro, não é uma tabela convencional, uma vez que ao invés de fazer uma somatória de percentuais tendo como referência 100%, objetiva unicamente revelar as abordagens que possuem maior e menor incidência nos documentos coletados.

QUADRO I

Incidência das abordagens mais relevantes.

ABORDAGEM DOS DOCUMENTOS COLETADOS	**FREQUÊNCIA n. de documentos**	**INCIDÊNCIA**
Condenam a terceirização, flexibilização, exploração e precarização do trabalho docente.	41	100%
Denunciam a prática de contratação por meio de cooperativas, incentivam e promovem manifestações no âmbito judicial e analisam processos judiciais.	27	65,85%
Denunciam o Estado, as estratégias neolibeirais e o fortalecimento do setor privado.	16	39,02%
Relacionam as cooperativas com o comprometimento da qualidade de ensino e da dimensão pedagógica.	14	34,14%
Ressaltam a necessidade de fortalecimento e organização sindical, acordos e convenções coletivas.	13	31,70

III. Neoliberalismo, flexibilização e fraude da legislação trabalhista.

Para uma melhor interpretação dos dados do quadro I, convém registrar o entendimento subjacente no universo sindical, a respeito da atuação das cooperativas que terceirizam a mão-de-obra do professor na educação superior particular resultante da análise dos documentos coletados.

Analisando o artigo "Educação: Negócio ou Direito do Cidadão", elaborado por Maggio (2006), diretor do Sinpro-ABC, encontrou-se uma visão que se constitui na coluna vertebral desse entendimento.

Segundo Maggio (idem.), as instituições educacionais particulares "objetivam apenas o lucro", remetendo o processo educacional à mera "atividade mercantil". Na sua visão, ao contratarem mão-de-obra docente, desafiam os acordos coletivos e a legislação, oferecendo "trabalho que se assemelha ao feudalismo", uma vez que o professor não possui carteira assinada e os direitos determinados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para esse sindicalista, a terceirização se constitui numa técnica administrativa muito lucrativa utilizada pelos empreendedores educacionais visando aumentar os lucros, e continuar de forma ativa no mercado, "alegando quebra da receita, atrai professores e professoras para uma armadilha chamada cooperativa" (idem.).

Essa armadilha se enquadraria dentro da idéia de fraude e descaracterização dos princípios do cooperativismo. Precisamente além da idéia de lucro e mercantilização da educação, uma segunda idéia presente no universo sindical diz respeito à idéia de fraude.

Em artigo divulgado pelo Sinpro-SP (BICUDO, 2006), intitulado "Terceirização de professores é fraude, garante advogado", a postura do advogado Moro sintetiza bem a visão hegemônica no âmbito sindical: "a terceirização da mão-de-obra docente é fraude e não deve ser permitida, por tratar-se da atividade final das empresas educacionais". (idem.)

Dentro desta ótica verificou-se que, a segunda abordagem com maior incidência, 65,85%, se refere aos incentivos e à promoção de manifestações no âmbito judicial, assim como, à análise de casos concretos, com fulcro na erradicação do que consideram práticas administrativas ilegais, mercantilistas e fraudulentas. São dois os enfoques que primam nos textos analisados:

a) a necessidade de que os professores cooperativados denunciem as práticas fraudulentas, uma vez que somente poderão ser erradicadas por meio da denúncia e atuação da justiça, gerando casos referenciais para o Poder Judiciário e para a comunidade educacional;

b) a divulgação de casos concretos, seja no âmbito judicial ou dos conselhos de educação (estaduais ou nacional), visando servirem de referência aos professores celetistas e aos que atuam como cooperativados, para coibir a expansão das cooperativas fraudulentas na educação.

Inicialmente, durante a execução da pesquisa, pensou-se que a visão de fraude defendida pelos sindicalistas fosse basicamente um discurso ideológico-militante. Contudo, como poderá se observar neste artigo, essa visão ancora-se em precedentes judiciais.

Na tentativa de alertar aos professores sobre essas práticas fraudulentas, o Núcleo jurídico do Sinproep-DF (2006) publicou o artigo intitulado: "Professores e professoras, por que algumas cooperativas podem ser consideradas fraudulentas?", apresentando uma decisão proferida pelo Magistrado Tarcísio Valente que, embora, não trate de forma especifica a respeito da relação contratual entre uma cooperativa e uma IES, serve didaticamente, uma vez que foca explicitamente a questão da fraude. Na sua ementa o referido juiz afirmou que:

> "A cooperativa é ajuda mútua, solidariedade, participação, igualdade, e não exploração do trabalho humano por intermédio de uma entidade formal que figura na relação triangular como mera intermediadora de mão-de-obra sob o pálio de uma suposta legalidade que sucumbe diante da realidade fática que espelha um autêntico contrato de trabalho subordinado, com contraprestação pecuniária definida e funções específicas junto a determinado tomador de mão-de-obra**"** (idem.).

Ao constatar a existência de trabalho subordinado, o Juiz em questão ressaltou que determinadas cooperativas utilizam "equivocadamente, para não dizer fraudulentamente, das normas que regulam o cooperativismo em nosso sistema jurídico". Nas palavras desse Juiz, "a fraude é visível e tenta se firmar como alternativa, ofuscando os objetivos positivos do autêntico cooperativismo" (idem.).

Como se pode observar, no discurso dos sindicatos é evidenciado a adaptação e o desvirtuamento dos princípios do cooperativismo à própria lógica de mercado da educação superior visando reduzir as despesas com o passivo trabalhista por meio da terceirização de professores.

Este processo também é questionado por grupos de intelectuais vinculados a importantes centros de pesquisa que defendem a centralidade do trabalho, diante da expansão do trabalho informal "precário, subcontratado, em todos os ramos da produção, sem direitos e sem garantias de vida digna e qualquer perspectiva de futuro" (SETÚBAL, 2006).

Retomando o quadro I, pôde-se observar que 39,02% dos documentos vinculam a atuação das cooperativas às políticas neoliberais e às estratégias de favorecimento do setor privado em detrimento do serviço público-estatal.

Este dado está relacionado a fatos recentes como é o caso do fortalecimento da terceirização e da flexibilização trabalhista, decorrentes das políticas neoliberais da década de 90. Conforme Druck (2006, p.329), "uma forte ofensiva do capital, de ataque aos direitos dos trabalhadores, teve lugar através das políticas liberais do presidente Fernando Henrique Cardoso". A este respeito, Pochmann (2005, p.165), afirmou que "o processo de reconversão econômica, conduzido pelas políticas neoliberais desde 1990, apontou para a desestruturação do mercado de trabalho". Por sua vez, políticas deliberadas de favorecimento do segmento particular da educação superior encontram sustentação teórica nos estudos de autores citados no início deste artigo tais como Martins (1991), Cunha (1996), Silva Jr.; Sguissardi (2001), entre outros.

Um discurso que apresenta uma das menores incidências, 31,70%, diz respeito à necessidade de fortalecimento da organização sindical diante das políticas neoliberais, que para seu sucesso, precisam de sindicatos fragilizados. Trata-se de um discurso que tenta se contrapor ao atual "movimento de enfraquecimento das organizações sindicais, com redução de filiados e da quantidade de greves, bem como ampliação das características de fragmentação e pulverização das negociações coletivas de trabalho" (POCHMANN, 2005, p. 165).

Estudos apontam que o sindicalismo brasileiro vive hoje uma realidade totalmente diferente ao sindicalismo da década de 80, quando se alcançaram os mais "altos índices de sindicalização, de organização de greves de toda a história do movimento operário nacional" (idem., p. 166).

Finalizando, constata-se que todas as abordagens dos sindicatos de professores encontram como pano de fundo a condenação da terceirização, da flexibilização, da exploração e precarização do trabalho docente. Se por um lado, esse é o principal discurso subjacente em todos os documentos analisados, abrangendo 100% das incidências, por outro, entre as menores incidências encontra-se uma preocupação com os impactos das formas contratuais em foco no âmbito pedagógico, na relação ensino-aprendizagem, com 34,14%. Prioriza-se a defesa ferrenha de direitos trabalhistas, relegando a um segundo plano os eventuais prejuízos à dimensão pedagógica.

IV - A Justiça do Trabalho e a atuação sindical

Na pesquisa realizada foram identificados cinco casos concretos, amplamente divulgados no meio sindical, que se tornaram referências em termos de decisões judiciais, divulgando as especificidades da realidade de muitas cooperativas.

A análise dos casos permite constatar não somente o afinamento, em termos discursivo, existente entre Sindicatos de Professores, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho, mas também a complementaridade na forma de atuação, dando impressão de haver um trabalho conjunto previamente compactuado.

Convém registrar que todos os casos localizados na pesquisa encontram-se em São Paulo e Brasília, não sendo encontrados processos judiciais ou denúncias em outros estados da federação.

1. Caso Faculdade Sumaré.

Transmitindo desde a sua origem a imagem de uma IES pautada pelas inovações gerenciais, a Faculdade Sumaré adotou, desde a sua formação, a terceirização por meio de cooperativas na atividade-fim, isto é, na docência.

Diante deste caso, a Justiça do Trabalho se manifestou por meio de uma sentença prolatada pela 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual o Sindicato dos Professores foi reclamante em Ação Civil Pública movida em face do Instituto Sumaré de Educação Superior (ISES) e da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação (Coopesp) obtendo a condenação favorável, em primeira instância, da cooperativa e da IES, que recorreram da decisão.

O Departamento Jurídico do Sinpro-SP (2006) manifestou-se salientando que: "a decisão da justiça é importante porque declara a nulidade do esquema, configurando-se como maravilhoso precedente contra o uso fraudulento do cooperativismo".

O Juiz do Trabalho, Carlos Alberto Frigieri (PODER JUDICIÁRIO, 2006a) que julgou o caso, questionou basicamente a deturpação dos ideais cooperativistas em prol da exploração "perversa" do trabalhador, nas suas palavras:

> "Para tal disposição operou-se verdadeira inversão de valores, na medida em que, sob o pretexto de fortalecimento do nobre ideal cooperativista, possibilitou-se o agravamento da situação social de muitos trabalhadores que agora sofrem uma nova e mais perversa exploração..." (idem.)

Tratando dos diversos aspectos que permeiam essa problemática, o Juiz em questão afirmou que como "regra geral a experiência prática nos leva a crer que, cooperativas de mão-de-obra, salvo raríssimas exceções, existem para impedir a aplicação das normas protetivas do trabalho" (Idem).

Analisando a sentença em foco, um outro ponto importante a ser ressaltado no discurso do Juiz, é a idéia da coação, que se refere ao próprio ato de adesão às cooperativas, tendo em vista a carência de empregos e a necessidade de inserção no mercado de trabalho, dando início ao princípio da fraude. A coação, segundo Frigieri (idem.), inicia-se quando "o trabalhador é compelido a associar-se para que obtenha uma colocação na empresa tomadora da sua prestação, o que já agride a voluntariedade associativa". Entre outras determinações, a Faculdade Sumaré foi condenada a registrar todos os professores, desde a data de início da prestação de serviço, determinando o fim do regime de cooperativa a que estava submetido o corpo docente dessa IES.

2. Caso Universidade Braz Cubas (UBC)

Tratou-se do único caso localizado até o encerramento da pesquisa agosto de 2007, envolvendo uma universidade na utilização da terceirização de professores por meio de cooperativas, os outros casos referem-se unicamente a faculdades.

De acordo com Sinpro-SP (2007), em artigo intitulado "Universidade Braz Cubas é condenada a pagar R$ 500 mil para o FAT", a Justiça do Trabalho condenou em primeira instância a UBC a pagar uma indenização de R$ 500.000,00, mais juros e correções monetárias ao Fundo de Amparo ao

Trabalhador (FAT) sob forma de indenização referente ao dano moral coletivo.

A condenação previu ainda que a UBC não poderá mais "contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra e por meio de empresas interpostas em caráter subordinado e habitual", bem como, não poderá terceirizar a atividade-fim, a docência (idem.).

Cabe ressaltar que o processo judicial iniciou-se em abril de 2006 por meio de uma Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), contra a Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, pedindo a elevada quantia de hum milhão de reais, a título de dano moral coletivo. O processo judicial teve como juiz o magistrado Márcio Mendes Granconato, da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes.

O que chama atenção é o elevado valor concedido e fixado pelo juiz (R$ 500.000,00), 50% a menos do que o pleiteado pelo MPT. A análise deste caso nos remete a levantar como hipótese o caráter pedagógico da indenização determinada pelo Magistrado, que funciona como um sinal de alerta dado pela Justiça do Trabalho visando coibir essas práticas gerenciais.

Para a procuradora do Trabalho, Daniela Landim Paes Leme (idem.), existiam, na relação entre cooperados e a universidade, elementos que configuravam vínculo empregatício, tais como a subordinação, a não-eventualidade, a pessoalidade e a onerosidade. Para essa Procuradora, este caso "configura fraude trabalhista" (idem.). Cabe registrar que o presente caso encontra-se, todavia, em apreciação da Justiça do Trabalho, uma vez que a IES recorreu da decisão.

3. Caso Faculdade AD1

Este caso começou a adquirir notoriedade nacional diante de uma importante decisão ocorrida em Brasília, em que um Juiz do Trabalho não vislumbrou nenhuma irregularidade na contratação de mão-de-obra, via Cooperativa, realizada pelo Colégio e Faculdade AD1, do Distrito Federal.

De acordo com a sentença, de setembro de 2006, os cooperados "têm colhido os frutos da atividade econômica em proveito comum", fato que afastaria qualquer indício de fraude (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

Desta forma, a Justiça do Trabalho julgou improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo MPT em face da Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC), bem como, da União Brasileira de Educação e Participações LTDA – Colégio e Faculdade AD1; não sendo aceito o pedido de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R$ 500.000,00, proposto pelo MPT. Diante dessa sentença, o MPT interpôs recurso, objetivando reverter à situação.

Durante todo o processo, o Sinproep-DF, Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal, não cessou na luta contra a AD1. Em fevereiro de 2007, divulgaram artigos dando destaque à posição do diretor do Núcleo Jurídico do sindicato, professor Mário Lacerda, para quem "essas cooperativas na verdade são apenas fachadas usadas para ludibriar os professores, e privá-los dos seus direitos adquiridos com anos de luta" (SINPROEP-DF, 2007b)

O recurso interposto pelo MPT resultou-se frutífero, revogando a antiga sentença da 11ª Vara do Trabalho de Brasília –DF, por entender que havia fraude sim, destinada a ocultar a real finalidade da cooperativa que funcionava sob o pálio de uma empresa interposta, mera intermediária entre a IES e a mão-de-obra docente (SINPROEP-DF, 2007c).

A cooperativa foi condenada a abster-se de fornecer mão-de-obra de professores a terceiros e, por sua vez, a IES a não contratar mais via cooperativas. A título de indenização foram condenados a pagar ao FAT a importância de R$ 100.000,00 valor bem inferior aos R$ 500.000,00 pleiteados.

4. Caso das Faculdades Integradas Torricelli.

Em artigo intitulado "Cooperativas ganham mais inimigos", publicado pelo Sinpro-SP (2005), destacou-se a decisão do Conselho Nacional de Educação, proferida em reunião realizada na Câmara de Educação Superior

no início de junho de 2005, a qual não aprovou o funcionamento do curso de Direito das Faculdades Integradas Torricelli, localizada em Guarulhos.

O motivo impeditivo foi o fato do corpo docente do curso estar vinculado a uma cooperativa e não à própria instituição. O sindicato destacou também que a decisão "apoiou-se em princípios acadêmicos e revela a preocupação com a carreira docente e com a qualidade de ensino", ressaltando que "as cooperativas educacionais têm sido alvo freqüente de críticas por promover a terceirização da mão-de-obra do professor e desarticular o projeto pedagógico das escolas e faculdades" (idem). O sindicato destaca ainda que "a decisão do CNE mostra que as cooperativas de professores não representam uma ameaça apenas para os direitos trabalhistas dos professores, mas para a qualidade do ensino como um todo" (idem).

Esta decisão do Conselho Nacional de Educação tornou-se uma referência para a questão das cooperativas de professores na área de educação, uma vez que afirma uma posição oficial do poder público, no âmbito federal, diante da utilização indevida das cooperativas.

5. Caso Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP)

Tratou-se de mais um caso evolvendo a condenação de uma IES, bem como de uma cooperativa, por manterem professores sob o regime cooperado "como forma de burlar a lei trabalhista", conforme ressaltou o artigo "Justiça condena FIAP e Col. Paulista a registrar professores cooperados" do Sinpro-SP (2007).

No caso em questão, o MPT propôs uma Ação Civil Pública em face da Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar (COOPESCOLA) e Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais LTDA (STE). Inicialmente foi pleiteado o valor de três milhões de reais, sendo fixado no final uma indenização no valor de 2,8 milhões de reais a serem pagos pela IES e pela cooperativa ao FAT.

É importante ater-se a um dado interessante que se refere ao valor da indenização no presente caso. Dentre todos os casos analisados, a FIAP foi a que recebeu a condenação mais onerosa da Justiça do Trabalho e, ainda, como ocorreu em outros casos, foi condenada a registrar todos os

trabalhadores e a anotar as respectivas carteiras de trabalho, atribuindo estabilidade de emprego de doze (12) meses para os profissionais.

O principal argumento utilizado pelo Juiz para a condenação foi à idéia de fraude na relação de trabalho. Para a Juíza substituta do trabalho, responsável pela sentença, Lávia Lacerda Menendez, "a fraude perpetrada ensejou a afronta a toda a sociedade, mas mais de perto àqueles que atuaram como professores e auxiliares de ensino, sem a percepção de direitos trabalhistas". (PODER JUDICIÁRIO, 2007)

A partir da sentença da juíza, convém ressaltar algumas proibições a IES:

a) contratar mão-de-obra por meio de cooperativas de trabalho para quaisquer atividades, não somente nas atividades-fins, mas também nas atividades-meio, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia, a contar da ciência da sentença;
b) contratar terceiros, "sob formas fraudulentas de contrato", para a prestação de serviços relacionados às suas atividades-fim, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por trabalhador.

V – À guisa de conclusão

É importante contextualizar, inicialmente, que as IES particulares no Brasil estão inseridas em um ambiente extremamente competitivo, principalmente na região sudeste. Assim, um ponto interessante a ser ressaltado, tendo em vista os resultados obtidos, é a focalização do fenômeno "terceirizante" na atividade-fim em grandes metrópoles do país, com destaque em âmbito judicial para Brasília e São Paulo, sendo certo que, nestas localidades, algumas cooperativas que terceirizavam a mão-de-obra dos educadores, bem como as IES que aderiram a esta forma de "flexibilização" contratual e trabalhista, foram levadas a Justiça do Trabalho.

A opinião dos sindicatos pesquisados é única e homogênea: a maioria das cooperativas age visando fraudar a legislação trabalhista, os direitos do trabalhador e os princípios cooperativistas.

O discurso sindical ancora-se nas próprias sentenças e nos processos judiciais analisados no decorrer deste artigo e, vale observar, que o posicionamento dos magistrados é muito claro quando se refere a esse tipo de atuação das cooperativas na educação superior. Nos casos analisados, ressalta-se a fraude trabalhista e o desvirtuamento dos princípios do cooperativismo.

A pesquisa realizada sinaliza para uma atuação conjunta, embora, não pactuada entre Sindicatos, Ministério Público do Trabalho e Justiça Trabalhista. A denúncia por parte dos professores, sobre o modelo contratual estudado, é anunciada como uma necessidade premente para erradicar uma prática gerencial que atualmente deve envolver aproximadamente quinze mil professores no Estado de São Paulo.

No presente artigo constatou-se a rigidez com que a Justiça do Trabalho vem punindo as IES que adotam os contratos via cooperativas, condenado-as a severas multas e indenizações. Constatou-se também o caráter pedagógico das indenizações e das multas atribuídas pelos Magistrados, as quais funcionam como um sinal de alerta dado pela Justiça do Trabalho, visando coibir esse modelo contratual.

Nos documentos analisados ficou clara a atuação do Poder Judiciário que, por meio de seus instrumentos legais, vem punindo severamente aqueles

que desvirtuam os princípios do cooperativismo, em prol de um sistema contratual que visa unicamente reduzir o passivo trabalhista do corpo docente.

Nesta linha, a amplitude do tema em foco direciona o problema muito além da atuação dos sindicatos, do MPT e da Justiça do Trabalho. Ocorre sim, uma necessidade de reflexão ainda maior objetivando compreender outras dimensões do fenômeno em foco, quais sejam: os prejuízos à questão pedagógica, à relação ensino-aprendizagem e às motivações que levam os professores a se submeterem a estes modelos contratuais flexibilizados que agem no âmbito da ilegalidade.

Trata-se de fenômenos locais de abrangência global, que acabam precarizando as relações de trabalho num contexto marcado por políticas neoliberais. O cenário traçado permite visualizar aquilo que Santos (1995) chama de reconstrução de um arquipélago de racionalidades locais, espaços de resistência democrática frente às pressões da economia e do mercado, construídos por meio da união de esforços oriundos das comunidades interpretativas. Emergem assim os Sindicatos, Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário para garantir a transparência no cumprimento da lei, sinalizando medidas de resistência contra a precarização dos regimes contratuais dos docentes-trabalhadores.

VI- Referências

BICUDO, Francisco. **Terceirização de professores é fraude, garante advogado**. Site do Sinpro-SP, 2006. Disponível em: < http://www.sinprosp.org.br/extrahp.asp?id_extra=246>. Acesso em: 5 out. 2006

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior. **Censo da Educação Superior.** Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 1 fev. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior. **Censo da educação superior:** resumo técnico. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 1 fev. 2006.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Universidades mercantis: a institucionalização do mercado universitário em questão. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.14, n.1, 2000.

CUNHA, Luiz Antônio. Crise e reforma do sistema universitário. **Novos Estudos Cebrap***,* São Paulo, n. 46, 1996.

DRUCK, Graça. Os sindicatos, os movimentos sociais e o Governo Lula: cooptação e resistência. **Observatório social de América Latina**, ano VI, nº 19, Clacso, Buenos Aires, Argentina, julho, 2006.

DURHAM, Eunice. Crise e Reforma do Sistema Universitário. **Novos Estudos Cebrap***,* São Paulo, n. 46, 1996.

EMMENDOERFER, Magnus Luiz et Al. **Economia Social no Contexto da Gestão do Sistema Cooperativista:** Um estudo teórico – reflexivo. III CONVIBRA – 24 a 26 de novembro de 2006. Disponível: <http://www.convibra.com.br/2006/artigos/62_pdf.pdf> Acesso em: 15 dez. 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Cooperativas dizem que terceirização beneficia docentes**. Publicado em 27 de novembro, 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/imprimir.jsp?id=8640>. Acesso em: 8 fev. 2007.

MAGGIO, José Jorge. **Ensino:** Negócio ou Direito do Cidadão. Site do Sinpro-ABC, 2006. Disponível em: < http://www.sinpro-abc.org.br/>. Acesso em: 14 set. 2006.

MARTINS, Carlos Benedito. O público e o privado na educação superior brasileira nos anos 80. **Cadernos Cedes***,* Campinas, n. 25, 1991.

NUNES, Édson et al. Economia política e regulação da educação superior no Brasil. In: XIMENES, Daniel (Org.). **Avaliação e regulação da educação superior:** experiências e desafios. Brasília, DF: Funadesp, 2005.

POCHMANN, Marcio. Desafios atuais do sindicalismo brasileiro. In: Enrique de la Garza Toledo (Org.). **Sindicatos y nuevos moviemientos en América Latina**. Buenos Aires: Colección Grupos de Trabajo de CLACSO; Argentina, 2005.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. **Sentença.** Processo nº 2039-2004-0-02-00-7. 19ª Vara do Trabalho de São Paulo. São Paulo, 27 de novembro de 2006a.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região. **Sentença.** Processo nº 00526-2006-011-10-00-2. 11ª Vara do Trabalho de Brasília. Brasília, DF, 25 de setembro de 2006b.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. **Sentença.** Processo nº 00540-2006-045-02-00-7. 45ª Vara do Trabalho de Brasília. Brasília, DF, 25 de setembro de 2007.

SAMPAIO, Helena Maria San´t Ana. **O ensino superior no Brasil:** o setor privado. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. O social e o político na transição pós-moderna. In:_____. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SETÚBAL, Mariana et al. **Reflexões preliminares sobre as lutas trabalhistas no Brasil no ano 2006**. Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.lpp-erj.net/outrobrasil/Docs/19122006153136_Analise_Dez_Mariana.doc>. Acesso em: 13 maio 2007.

SILVA JR, João dos Reis; SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces de educação superior no Brasil**. São Paulo: Cortez; Bragança Paulista: USF-IFAM, 2001.

SINPROEP-DF. **AD1 perde mais uma vez.** Site do Sinproep-DF, 2007c. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=168>. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPROEP-DF. **Atrasos nos salários faz professores irem à luta.** Site do Sinproep-DF, 2007a. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=43>. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPROEP-DF. **Professores e Professoras, por que algumas cooperativas podem ser consideradas fraudulentas?**. Site do Sinproep-DF, 2006. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/index.do;jsessionid=53154CDCEC7EDA6902ED2C1162D8E706>. Acesso em: 12 out. 2006.

SINPROEP-DF.**Cooperativas de fachada.** Site do Sinproep-DF, 2007b. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=44>. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPRO-SP. **Cooperativas ganham mais inimigos**. Site do Sinpro-SP, 2005. Disponível em: <http://www.sinprosp.org.br>. Acesso em: 05 set. 2006.

SINPRO-SP. **Justiça condena Faculdade Sumaré a registrar todos professores cooperados**. Site do Sinpro-SP, 2006. Disponível em: < http://www.sinprosp.org.br>. Acesso em: 12 nov. 2006.

SINPRO-SP. **Justiça condena FIAP e Col. Paulista a registrar professores cooperados**. Site do Sinpro-SP, 2007. Disponível em:<www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=734>. Acesso em: 21 set. 2006.

SINPRO-SP. **Universidade Braz Cubas é condenada a pagar R$ 500 mil para o FAT**. Site do Sinpro-SP, 2007. Disponível em: < http://www.sinprosp.org.br>. Acesso em: 02 jul. 2007.

TAKAHASHI, Fabio. Folha Online. **Em crise, escolas terceirizam professor**. São Paulo, 2006. Disponível em:<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u19139.shtml>. Acesso em: 27 nov. 2006.